



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10313/2016

PROCESSO TC/MS : TC/1179/2014
PROTOCOLO : 1478602
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO : ALBERTO LUIZ SAOVESSE
CARGO DO JURISDICIONADO : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014
CONTRATADA : L. A. PALAGANO EPP
OBJETO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR INICIAL : R\$ 40.600,40
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014, DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 006/2014 (f. 6-8), firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e de outro lado a empresa **L. A. Palagano Epp**, CNPJ/MF nº 09.645.502/0001-44, representada pelo Sr. Luan Almeida Palagano, CPF/MF nº 034.549.141-67, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, a serem adquiridos com recursos do PNAC, PNAE, PNAP, AEE e próprios, no valor de R\$ 40.600,40 (quarenta mil e seiscentos reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

O Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.ICN-301/2014, proferido nos autos do Processo TC/1181/2014, publicada no DOTCE/MS nº 922, em 22/07/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 2/2014



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspeção de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 18526/2016 (f. 185-191) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2014, do termo aditivo firmado, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18718/2016 (f. 192-193) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 006/2014, do Primeiro Termo Aditivo e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 31/1/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 7/2/2014 (f. 10), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 25-26) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico; e teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 20% (vinte por cento), acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R\$ 8.120,08 (oito mil, cento e vinte reais e oito centavos).

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R\$ 40.600,40
Acréscimo Contratual	R\$ 8.120,08
Valor Total Contratual	R\$ 48.720,48
Valor Líquido Empenhado	R\$ 48.720,48
Ordens de Pagamento	R\$ 48.720,48
Notas Fiscais	R\$ 48.720,48

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, “a” e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2014, firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e de outro lado a empresa **L. A. Palagano Epp**, CNPJ/MF nº 09.645.502/0001-44, representada pelo Sr. Luan Almeida Palagano, CPF/MF nº 034.549.141-67, como contratada;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2014, firmado entre o **Município de Batayporã - MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, como contratante, e de outro lado a empresa **L. A. Palagano Epp**, CNPJ/MF nº 09.645.502/0001-44, representada pelo Sr. Luan Almeida Palagano, CPF/MF nº 034.549.141-67, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 006/2014, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

6 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator